

## Índice

<b>CHEFE DE GABINETE</b> .....	2
<b>DECRETO</b> .....	2
<b>DECRETO MUNICIPAL Nº 027-GAB, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.</b> .....	2
<b>DECRETO MUNICIPAL Nº 026-GAB, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.</b> .....	2
<b>EDITAL</b> .....	2
<b>EDITAL Nº 001/2022- SEMEDH</b> .....	2

**CHEFE DE GABINETE****DECRETO****DECRETO MUNICIPAL Nº 027-GAB, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A NOEMAÇÃO DA EQUIPE FISCALIZADORA PARA O PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS – MA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO expediente da Secretaria Municipal de Saúde, datado do dia 25 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a realização de processo seletivo para preenchimento das vagas existentes para o cargo e cadastro de reserva de Agente Comunitário de Saúde de no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE: Art. 1º - Nomear os cidadãos relacionados abaixo para comporem a Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Nº 001/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, para preenchimento das vagas existentes e cadastro de reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde: I — Representante do Conselho Municipal de Saúde: Alessandra Galvão Sousa Ferraz II — Representante da Regional de Saúde: Kelli Cristina Machado dos Santos III – Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Faylon Rocha da Silva Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Altos – MA, aos 25 dias do mês de novembro de 2022.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: nlnhrm7cbp20221128091107

**DECRETO MUNICIPAL Nº 026-GAB, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A NOEMAÇÃO DA EQUIPE ORGANIZADORA PARA O PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS –

MA, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO expediente da Secretaria Municipal de Saúde, datado do dia 25 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de processo seletivo para preenchimento das vagas existentes e cadastro de reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE: Art. 1º - Nomear os servidores efetivos relacionados abaixo para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Nº 001/2022, da Secretaria Municipal de Saúde, para preenchimento das vagas existentes e cadastro de reserva para o cargo de Agente Comunitário de Saúde. Rita de Cássia Lima Sales Emanuela da Silva Fontes Marcos Felipe de Sousa Silva Valéria Reis Lopes Adilene Pereira da Silva

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Altos – MA, aos 25 dias do mês de novembro de 2022. DOMINGOS

PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal  
Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros  
Código identificador: dlye1ivllz620221128101111

**EDITAL****EDITAL Nº 001/2022- SEMEDH**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MONTES ALTOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) em consonância com o Plano Nacional de Educação Lei nº 13.005/2014 e com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, Lei do Novo FUNDEB, considerando o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº 1, de 27 de julho de 2022, considerando o disposto no Plano Municipal de Educação, Lei 002/2015, na meta 19, e o Decreto Municipal nº 22, de 06 de outubro de 2022, que regulamenta o processo democrático para a função de gestão escolar das unidades de ensino da rede pública municipal, torna pública a realização do processo de eleição para a função de Gestor/Diretor nos termos a seguir: CAPÍTULO I GESTOR/DIRETOR 1 -DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º. O processo eleitoral para escolha de Gestor/Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Montes Altos será regido por

este Edital e eventuais retificações, caso existam. Art. 2º. O presente Edital tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração das eleições para escolha do Gestor/Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Montes Altos. Art. 3º. A escolha do Gestor/Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Montes Altos dar-se-á por critérios técnicos e eleição direta com a participação da comunidade escolar. Art. 4º. O processo de eleição de Gestor/Diretor das Escolas Públicas será coordenado e executado pela Secretaria de Educação por meio da Comissão Eleitoral Central a ser designada por ato do Chefe do Executivo, ou do Secretário Municipal de Educação e por meio de Comissões Escolares, observadas as normas deste Edital. Art. 5º. O Processo eleitoral deve seguir o cronograma definido no ANEXO I que acompanha o presente Edital e será realizado em cada escola apta a receber o processo eleitoral, salvo ulterior modificação no calendário em caso de necessidade. Art. 6º. A relação das Escolas Públicas em que haverá o processo de eleição de Gestor/Diretor está disponível no ANEXO II deste Edital. Art. 7º. Poderão votar na eleição de Gestor/Diretor: – Profissionais da Educação em exercício na Escola há pelo menos 06 (seis) meses antes do pleito; – Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 5º ano em diante; III– Pai, mãe ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 12 (doze) anos, que tenham frequência comprovada. Art. 8º. A gestão das unidades escolares será exercida por: – Gestor/Diretor; – Secretário Escolar; – Coordenador Pedagógico; – Conselho Escolar Parágrafo único. Na ausência do Gestor/Diretor, o Secretário Escolar assumirá provisoriamente a direção da Unidade de Ensino. 2 – DOS OBJETIVOS Art. 9º. O processo eleitoral para o cargo de Gestor/Diretor é um dos mecanismos de gestão democrática que visa à participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar. Parágrafo Único - O processo eleitoral possui caráter formativo e transparente. Art. 10. Contribuir com o processo coletivo de construção organizacional da escola nos seus aspectos pedagógicos, relacional, administrativo e financeiro. Art. 11. Assegurar o caráter educativo da gestão democrática, o sentido e o significado de suas instâncias democratizantes e a relação com sua função. Art. 12. Compreender a dimensão institucional do papel do gestor e sua interação na realidade educacional e na própria dinâmica de transformação. Art.

13. Referendar a importância da liderança comunitária para a gestão escolar, valorizada através de escolha feita pela comunidade escolar. 3 – DOS CANDIDATOS Art. 14. Os interessados em se candidatar à eleição direta para Gestor/Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Montes Altos deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido neste Edital. Art. 15. Poderão concorrer aos cargos de Gestor/Diretor aqueles que preencherem os seguintes requisitos, comprovado por meio de documentos e/ou declarações. – Ser ocupante do cargo de Professor efetivo da rede Municipal de ensino; – Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou em outra Licenciatura; – Ter cumprido regularmente o estágio probatório; IV- Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais, distribuídas nos três turnos quando houver, para o cargo que concorre; – Não responder processo administrativo; – Não está sob licenças médicas contínuas; Parágrafo único. Caso o candidato atue em mais de uma unidade de ensino, só poderá candidatar-se ao pleito em uma delas, podendo votar em ambas unidades. Art. 16. Os interessados em se candidatar à eleição direta para Gestor/Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal deverão preencher também os seguintes critérios: - Apresentar declaração manifestando estar apto a movimentar conta bancária junto às instituições financeiras; - Apresentar Declaração firmada pelo candidato, da qual, conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão, no exercício do cargo ou de destituição de função pública. - Estar em dia com a entrega de documentos escolares referentes ao exercício do cargo, de acordo com os prazos estipulados pela SEMEDH. §1º - Caso o candidato tenha exercido a função de gestor, nos últimos 02 dois anos, deverá apresentar Declaração de Quitação de Prestação de Contas da Coordenação do Programa PDDE/SEMEDH. §2º - Ficarão impedidos os que estão com pendência financeira acerca de recursos públicos de programas governamentais (no âmbito Federal, estadual e municipal) recebidos pela escola. Art.17. Nas unidades escolares onde, mesmo com a realização das eleições, inexistir candidato, o Gestor Escolar será indicado pelo Prefeito Municipal, obedecendo a critérios técnicos a serem definidos pela secretaria. 4 – DAS VAGAS Art. 18. Serão ofertadas 5 (cinco) vagas de Gestor/Diretor conforme ANEXO II. 5 – DAS INSCRIÇÕES Art. 19. Para concorrer ao cargo de Gestor/Diretor das Escolas da Rede

Pública Municipal, o candidato deverá preencher a ficha de inscrição e entregar na Secretaria Municipal de Educação com cópias dos seguintes documentos: – Requerimento e ficha de inscrição, conforme ANEXO III e IV devidamente preenchidos; – Plano de Gestão da Escola – PGE, de acordo com o ANEXO V; III - Documentos Pessoais: RG e CPF; – Comprovante de residência; – Comprovante de escolaridade de graduação e pós graduação se houver; – Termo de posse, portaria de lotação; VII– Declaração de disponibilidade para cumprimento do regime de trabalho de 40 horas semanais para o candidato a função de gestor/diretor escolar com dedicação exclusiva. (ANEXO VI) § 1º- Os documentos (originais e cópias para conferência) para efetivação da inscrição. § 2º- O candidato preencherá ficha de inscrição (ANEXO IV) na qual declarará estar ciente das condições exigidas para participação do processo seletivo democrático e das normas expressas neste edital. Parágrafo único. O Plano de Gestão da Escola - PGE deve explicitar objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino, em consonância com a BNCC, Documento Curricular do Território Maranhense-DCTMA e o Projeto Político Pedagógico-PPP da Unidade Escolar; estratégia para preservação do patrimônio público; estratégia para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros; e acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e administrativas . Art.20. O candidato que não fizer apresentação do PGE, ou não participar de qualquer das etapas estipulada neste edital, estará automaticamente desclassificado. 6 – HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES Art.21. A relação dos candidatos aptos a participarem do processo seletivo para eleição de Gestor/Diretor será divulgada na data de 05 de janeiro de 2023, na Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, no endereço, AV- Fabrício Ferraz, nº 112 Centro, Montes Altos-MA. Parágrafo único. Participarão do processo eleitoral todos os candidatos declarados aptos. 7 – DAS ELEIÇÕES Art. 22. A Eleição para a escolha de Gestor/Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Montes Altos, será realizada no dia 24/01/2023, das 08h às 17h. Art. 23. A Eleição para Gestor/Diretor das Escolas da Rede Pública Municipal de Montes Altos será realizada em duas etapas: - 1ª Etapa: Inscrição e apresentação da Proposta de Trabalho PGE à Comissão Eleitoral, na sede da SEMEDH; - 2ª Etapa: Eleição Direta entre os membros da comunidade

escolar de cada Instituição de Ensino a ser realizada mediante voto direto e secreto da comunidade escolar, em um único dia. Art. 24. Para homologação da eleição, será necessário que pelo menos 50% dos eleitores constantes na lista de votação, participem do pleito. Art. 25. Considerar-se-á eleito o candidato a diretor que obtiver a maioria dos votos válidos. Parágrafo único – Na hipótese de empate, terá precedência: I – Será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação; II – Persistindo o empate, será classificado o de maior idade. 8 – DOS ELEITORES Art. 26. Os eleitores serão identificados através de cadastramento eleitoral, que deverá ser realizado no período 16/01 a 20/01/2023. - É de responsabilidade da Escola, junto à Comunidade Escolar, proceder a Assembleia Geral para constituir a Comissão Eleitoral Escolar para cadastrar, coordenar e acompanhar o processo eleitoral na escola, até a finalização da votação no dia da eleição. - O cadastro contará de uma listagem dos nomes dos eleitores aptos a votar, sendo necessário, o número do registro da identidade ou documento equivalente, servindo para controle no dia do pleito. Art. 27. Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade de ensino, ainda que represente segmentos diversos da comunidade escolar, ou acumule cargos, funções, ou empregos públicos. Art. 28. Terá direito de participar do processo eleitoral apenas um dos pais ou responsável do aluno. § 1º – O pai ou responsável que tiver filhos matriculados em mais de uma unidade escolar da Rede Municipal terá direito de votar em cada uma delas uma única vez. § 2º - Será permitido um único voto manifestado pelo pai, mãe ou responsável legal do aluno, independentemente do número de filhos matriculados na mesma escola. §3º -Todos os eleitores deverão credenciar-se na Unidade de Ensino como votantes, até 04(quatro) dias antes do pleito. §4º - O credenciamento dos eleitores aptos a votar é de responsabilidade da Comissão Eleitoral Escolar. Art. 29. O servidor que exerce atribuições em mais de uma escola terá direito ao voto em cada uma delas. Art. 30. No ato da votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprova sua legitimidade (identidade ou outros). Parágrafo único: Para os alunos da escola, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, será aceita a identificação por meio da certidão de nascimento, caso não possua documento oficial de identificação com foto. Art. 31. Não é permitido votar por procuração. Art. 32. Fica vedada a participação dos

servidores afastados para o trato de interesse particular, licença sem vencimento ou que estejam à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Direta, Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Art. 33. Os votos serão depositados em urnas, disponíveis no local de votação e computados ao final do processo. 9 – DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL Art. 34. A Comissão Eleitoral, será designada pela SEMEDH e terá a seguinte composição: – 01 (um) representante da Coordenação Pedagógica; – 01 (um) representante da Sociedade Civil; – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; – 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB; – 01 (um) representante da SEMEDH; – 01 (um) representante do SINTEMA; – 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores; VIII – 01 (um) representante do setor Jurídico; IX – 01 (um) representante do CAE. Art. 35. Não poderão compor a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges ou companheiros, seus parentes e afins até o segundo grau. Art. 36. Compete à Comissão Eleitoral: - Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade; – Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção; – Analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não; – Convocar a Assembleia para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos profissionais da educação e posteriormente, para a comunidade; V– Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas; VI– Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás; VII – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio; VIII– Receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos ao candidato ou ao processo e emitir parecer, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido; - Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes da mesa receptora e escrutinadora; - Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros, arquivando na escola; – Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar documentação a Secretaria de Educação. - Enviar para as comissões eleitorais escolares, todo o material de apoio as eleições, inclusive as urnas; - Apreciar e resolver as dúvidas

ou impugnações ocorridas durante as eleições e não decididas pela Comissão Eleitoral Escolar; - Datar e registrar o horário de recebimento de todo e qualquer material e/ou documentação relativo à eleição; - Assessorar a Comissão Eleitoral Escolar nos casos não previstos nesta lei; - Estabelecer normas complementares acerca do processo de eleição, caso necessário; – Atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais Escolares. XVIII – Resolver casos omissos. 9.1 – DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR Art. 37. Em cada unidade de ensino haverá uma Comissão Eleitoral Escolar, que terá a seguinte composição: – 02(dois) Representantes dos Professores; – 01 (um) representante dos servidores; – 01 (um) representante dos alunos com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos; IV – 01 (um) representante dos pais ou responsável. §1º. Na escola que não cumprir com o inciso III, deverá acrescentar mais um representante, sendo um dos outros segmentos. §2º. A Unidade de Ensino deverá promover uma Assembleia Geral para a escolha da Comissão Eleitoral Escolar e encaminhará através de ofício, no prazo de 03 (três) dias úteis, a relação nominal dos membros com seus respectivos segmentos à Comissão Eleitoral Central. §3º. A direção da escola deverá afixar em locais públicos e visíveis, na Unidade Escolar, os nomes dos membros da Comissão Eleitoral Escolar. §4º. A Comissão Eleitoral Escolar, após constituída, elegerá seu presidente. §5º. O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo às normas que refugam o processo será substituído após a comprovação da irregularidade e parecer da Comissão Geral, da Secretaria Municipal de Educação; Art. 38. Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar: - Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros, seus parentes e afins até o segundo grau. – O servidor em exercício no cargo de Gestor. Art. 39. Compete à Comissão Eleitoral Escolar: – Coordenar o processo eleitoral na unidade escolar; – Divulgar o processo eleitoral na sua comunidade escolar; – Mobilizar a comunidade escolar para a eleição; – Divulgar o cronograma das eleições nas escolas; – Convocar e cadastrar os eleitores; – Entregar aos candidatos inscritos as regulamentações e o cronograma das eleições; VII – Enviar relatórios detalhado do número de eleitores cadastrados para a Comissão Eleitoral Central. – Determinar local na escola para instalação das urnas, como também para processo de apuração; – Afixar em local visível, a lista de candidatos ao cargo Gestor/Diretor, regularmente inscritos

ao processo na Unidade Escolar, dando ciência à comunidade votante; – Acompanhar o processo eleitoral; XI– Delimitar locais para fixação de propaganda da campanha, preocupando-se com a preservação do patrimônio escolar; XII– Elaborar a relação dos votantes em ordem alfabética e afixar na Unidade Escolar; XIII – Supervisionar, conduzir e validar os trabalhos da eleição e apuração; XIV - Divulgar, no mural da escola, o resultado do pleito; - Elaborar ata de resultado final; - Encaminhar, oficialmente, à Comissão Eleitoral Central, a ata de resultado final; Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Escolar poderá dar por encerrados os trabalhos eleitorais antes do prazo pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes relacionados nas respectivas listagens, comunicando imediatamente à Comissão Eleitoral Central, antes de iniciar o processo de apuração. Art. 40. Os Membros da Comissão Eleitoral Escolar deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos. Art. 41. A direção da escola deverá colocar todos os recursos humanos e materiais possíveis à disposição da Comissão Eleitoral Escolar, para que ela possa incumbir-se com presteza de suas atribuições. Art. 42. A direção da escola deverá liberar, quando necessário, os servidores que compõem a Comissão Eleitoral Escolar, garantindo o andamento normal das atividades escolares. 10 – DA FISCALIZAÇÃO Art. 43. Cada candidato terá direito de dispor de 02 (dois) fiscais, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, escolhidos dentre os funcionários da unidade de ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, que solicitarão ao Presidente da Mesa de Votação o registro na Ata de eventuais irregularidades. 11 – DA CAMPANHA ELEITORAL Art.44. Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando-se o previsto neste Edital. Art. 45. Cabe às Comissões Eleitorais Central e Escolar fiscalizar a propaganda eleitoral. Art. 46. As campanhas eleitorais somente poderão ser realizadas após o quinto dia da homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral até 48 horas antes do dia da eleição. Art. 47. Durante o período de campanha eleitoral, são vedados: – Exposição de faixas e cartazes dentro e fora da Escola; – Distribuição de panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes; – Realização de festas na escola, que não estejam previstas em seu calendário; - Aparecer nos meios de comunicação,

ainda que em forma de entrevista jornalística, sem prévia autorização da Comissão eleitoral; - Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza; - Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas, ou semelhantes as empregadas por órgãos do governo; - Utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha; 12 – DAS APURAÇÕES Art. 48. A apuração dos votos será em sessão pública, efetuada após o encerramento da votação, sendo que, iniciado o trabalho, este não será interrompido até o término da apuração. § 1º - A apuração deverá ser feita pela Comissão Eleitoral Escolar. § 2º - Poderá acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato. § 3º - Os dados da apuração serão registrados em mapa de totalização e em ata redigida e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar. Art. 49. Antes de iniciar-se a apuração, a Comissão Eleitoral Escolar resolverá os casos de votos em separado, se houver. Art. 50. Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades: – Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão; – Que indiquem mais de um candidato; – Que contenham expressão ou qualquer outra manifestação além daquele que exprime o voto; – Dados de candidatos que não estejam aptos a participar do processo; Parágrafo Único: As dúvidas que forem levantadas na contagem dos votos serão resolvidas pela Comissão Eleitoral Escolar, em decisão da maioria de votos, da qual caberá recurso à Comissão Eleitoral Central. Art. 51. O processo eleitoral poderá ser anulado: – Se os votos nulos superarem o total de votos válidos; – Comprovada a prática de coação pelos candidatos aos participantes do processo eleitoral ou de atos que promovam a desordem na unidade de ensino durante o pleito eleitoral, inviabilizando a realização deste. Parágrafo único: Consideram-se como válidos os votos dados a candidatos regularmente inscritos. Art. 52. Findada a apuração, a Comissão Eleitoral Escolar fará lavrar documento de conclusão dos trabalhos que será assinado pelos seus membros. Art. 53. A entrega de todo o material de votação referente à escola será realizada pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar à Comissão Eleitoral Central após a divulgação do resultado na unidade de ensino. Art. 54. A Comissão Eleitoral Escolar divulgará, em até 24 (vinte e quatro) horas após a contagem dos votos, o resultado da eleição em local público na unidade de ensino. Art. 55. A Comissão Eleitoral Escolar comunicará, por

escrito, o resultado da eleição à Comissão Eleitoral Central, em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado na escola.

13 – DA IMPUGNAÇÃO Art. 56. É assegurada a impugnação de qualquer candidato na ocorrência do descumprimento da legislação eleitoral vigente. Parágrafo único - Qualquer membro da comunidade escolar poderá devidamente fundamentado, requerer por escrito a impugnação após o registro do candidato, junto a Comissão Eleitoral Escolar: I – Comissão Eleitoral Escolar analisará em primeira instância; II – Comissão Eleitoral Central analisará em segunda instância. Art. 57. A Comissão Eleitoral Escolar deverá dar conhecimento da impugnação à chapa impugnada, para, querendo, se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento/recebimento da impugnação.

14 – DOS RECURSOS Art. 58. Ficará assegurado o recurso a qualquer candidato e/ou membro votante da comunidade escolar, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar do acontecimento do fato que se pretenda contestar. §1º. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto no caso de recurso contra sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar pelo descumprimento das vedações imposta no art. 47 deste edital, que será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. §2º. Os recursos interpostos deverão ser por escrito e fundamentados, endereçados à Comissão Eleitoral Escolar, que anotará dia e hora de seu recebimento, e encaminhará imediatamente a Comissão Eleitoral Central para julgamento. §3º. O(a) recorrido(a) será notificado(a) do recurso, caso seja candidato ou servidor/estudante/pais de estudante da escola, tendo prazo de 02 (dois dias) após a notificação para se manifestar. Art. 59. A Comissão Eleitoral Escolar deverá analisar previamente o recurso, emitindo parecer opinativo, antes de encaminhá-lo à Comissão Eleitoral Central. Parágrafo único. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade a Comissão Eleitoral Central fará análise jurídica em última instância. Art. 60. Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva mesa no ato da votação ou da contagem de votos.

15 – DA POSSE E MANDATO Art. 61. O mandato de Gestor/Diretor será de 04 (quatro) anos, permitido apenas uma reeleição. Parágrafo único. Vedado um terceiro mandato subsequente na mesma Unidade Escolar, sendo permitido em outra Unidade de Ensino. Art. 62. A posse dos diretores eleitos ocorrerá no dia

01/02/2023. §1º Os diretores eleitos assinarão no ato da posse Termo de Compromisso de Gestão. §2º Durante o período que antecede a nomeação e posse dos candidatos eleitos, o diretor continuará no comando das atividades da escola e deverá realizar período de transição, fazendo repasse de todas as informações necessárias ao bom funcionamento da escola, para o diretor eleito.

16 – VALORES DE GRATIFICAÇÕES Art.63. Será direito dos eleitos o recebimento de gratificação pelo exercício da função, observadas as disposições e regras impostas no ANEXO VII em que constam os valores das gratificações, neste Edital.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 64. Não serão admitidos quaisquer tipos de pressão ou ingerência por parte de qualquer pessoa, de autoridade, de órgãos ou instituições que venham constringer a liberdade e o desempenho dos membros das Comissões Eleitorais. Art. 65. Os candidatos em regência de classe, em função administrativa ou de gestão serão liberados de suas atividades 48 horas antes do pleito eleitoral. Art. 66. Os diretores deverão cumprir o mandato fixado na legislação aplicável. Art. 67. A designação de Diretor nas escolas onde não ocorrerem eleições por falta de candidato ou não ter atingido o quórum mínimo para homologação da eleição será de exclusiva escolha da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano, ratificada sua designação por ato do Chefe do Executivo Municipal. Art. 68. Encerrado o mandato, o diretor voltará ao exercício do seu cargo de provimento efetivo, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes. Art.69. Em caso de vacância, tomará posse o candidato classificado em segundo lugar no processo eleitoral e, caso não tenha candidato excedente o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará o novo Gestor Escolar. §1º Se o candidato não assumir a função por impedimento, será nomeado o segundo colocado no processo eleitoral. § 2º No caso de candidato único, ocorrendo vacância, ou não alcançando o candidato 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, o cargo será preenchido por indicação feita pelo Prefeito Municipal. §3º No caso de inexistência de candidatura em determinada Unidade de Ensino, o cargo será preenchido por indicação feita pelo Prefeito Municipal. Art.70. A inscrição do candidato implica na aceitação das normas contidas neste Edital e em todos os possíveis comunicados e/ou retificações a serem divulgadas na Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano (SEMEDH), quando couber. Art.71. Em momento algum poderá o candidato

alegar desconhecimento das normas estabelecidas neste Edital e respectivas alterações. Art. 72. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral Central, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano – SEMEDH, observando as legislações pertinentes. Montes Altos-MA, 22 de novembro de 2022.

Raimunda Marilene Cruz da Silva  
Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano

ANEXO I CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DIA/MÊS ATIVIDADE  
23/11/22 Constituição e nomeação da Comissão Eleitoral Central  
28/11/22 Divulgação do Edital  
30/11/22 a 07/12/22 Realização das Assembleias Gerais nas Escolas para a Constituição das Comissões Eleitorais Escolares  
29/11 a 29/12/22 Período de inscrição, das 8h às 13h na SEMEDH  
02/01 a 03/01/23 Período de análise do PGE e avaliação das inscrições  
04/01/23 a 05/01/23 Homologação dos resultados dos candidatos aptos para a 2ª etapa.  
06/01/23 Apresentação dos candidatos à comunidade escolar  
07/01 a 22/01/23 Período de Propaganda Eleitoral  
16/01 a 20/01/23 Cadastro de eleitores nas Escolas  
24/01/23 Eleições  
25/01/23 Divulgação dos eleitos na Unidade de Ensino  
26/01/23 Publicação dos resultados na SEMEDH  
27/01/23 Período de recurso  
30/01/23 Homologação do resultado  
01/02/23 Nomeação e Posse dos eleitos

ANEXO II  
RELAÇÕES DAS ESCOLAS E VAGAS Nº ESCOLA Nº DE VAGAS  
01 EMEI. HILDA ABUQUERQUE 1  
02 E.M. PROFESSORA JÚLIA LUZ E SILVA 1  
03 UNIDADE ESCOLAR NOVO PROGRESSO 1  
04 E.M. VANDA SOUSA GUIMARÃES 1  
05 E.M. SANTA ISABEL (ANEXO EJA) 1

ANEXO III  
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_ DADOS PESSOAIS Nome completo: Matrícula: Data de Nascimento / / Sexo ( ) Masculino ( ) Feminino Naturalidade /UF RG Data de emissão / / Órgão Emissor/UF CPF ENDEREÇO Rua Bairro Município UF CEP Telefone E-mail FORMAÇÃO ACADÊMICA Graduação ( ) Pós-Graduação ( ) Mestrado ( ) Doutorado ( ) FUNÇÃO ATUAL Gestor ( ) Professor ( ) Supervisor ( ) UNIDADE DE ENSINO PARA A QUAL DESEJA CONCORRER DEFICIÊNCIA Sim ( ) Não ( ) Se sim, especificar ( )

Declaro conhecer e concordar com os termos do Edital que regulamenta o Processo de eleição para Gestores Escolares, que será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano Montes Altos (MA), / / 2022.

Assinatura do Candidato(a) \_\_\_\_\_  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - Processo de Eleição para Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Montes Altos -2022 Nº de Inscrição Nome do candidato Data da Entrega Responsável pela Inscrição

ANEXO IV FICHA DE INSCRIÇÃO PARA GESTOR/DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR  
Processo Eleitoral de Diretor para Escolas da Rede Municipal de Montes Altos-MA Nome do(a) Candidato(a):  
Escola que deseja concorrer:

Cargo Efetivo:  
Tempo de serviço ( caso trabalhe na escola pretendida) na unidade escolar a que deseja concorrer: Data de Nascimento: / / CPF: \_\_\_\_\_

Portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_  
Órgão Expedidor: \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Declaro ter ciência da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, \_\_\_\_\_, Decreto que regulamenta o Processo Eleitoral das Escolas da Rede Municipal nº 022 de outubro de 2022, o edital nº. 001/2022, SEMEDH/MONTES ALTOS/MA Montes Altos-MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022. \_\_\_\_\_

Assinatura do candidato(a) \_\_\_\_\_  
ANEXO V PLANO DE GESTÃO DA ESCOLAR Nome da Unidade Escolar:  
Nome do Candidato a Diretor: Tópicos do PGE: –  
Objetivos da gestão – Propostas da gestão englobando os 10 tópicos elencados: Dimensão Pedagógica ou Gestão do Processo Ensino-Aprendizagem. Implantação da BNCC/DCTMA no Currículo Escolar. Propostas para melhorar o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, IDEB da Unidade Escolar. Sugestões de ações para o monitoramento da aprendizagem dos estudantes (desempenho/frequência/ etc). Propostas para melhorar a Formação Continuada dos professores da sua Unidade Escolar e da Rede Municipal de Educação. Sugestões para o monitoramento das horas atividades. Ações para melhorar a participação dos pais nas reuniões escolares. Ações para conter a indisciplina dos alunos, como o bullying. Ações para melhorar o clima escolar. Ações para (Re)elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar (PPP)

III – Avaliação IV - Bibliografia Assinatura do  
candidato à direção  
Montes Altos-MA, / / 2022 ANEXO VI  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA  
CUMPRIMENTO DA CARGA-HORÁRIA Eu,  
,(estado civil), \_\_\_\_\_, e inscrito no  
CPF sob o n.º.  
\_\_\_\_\_,residente e  
domiciliado à Rua\_\_

\_\_\_\_\_,Bairro  
\_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins e efeitos  
legais que tenho disponibilidade para o cumprimento da  
carga-horária de 40 horas estabelecida pelo Edital  
001/2022, que dispõe sobre a eleição de Gestores Escolares  
da Rede Pública Municipal de Ensino de Montes Altos. Por  
ser verdade firmo a presente declaração. Montes Altos-  
MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022

Assinatura do candidato(a) ANEXO VII  
VALORES DE GRATIFICAÇÕES SITUAÇÃO  
FUNCIONAL GRATIFICAÇÃO Professor ocupante do  
cargo com carga horária de 40 horas semanais. 50% sobre o  
salário base, consoante estatuto do Magistério. Professor  
ocupante do cargo com carga horária de 20 horas semanais.  
Suplementação de um salário mínimo mais 50% de  
gratificação sobre o salário base.

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: qhxuj6ekcoj20221128161111

**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Gabinete do Prefeito  
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA  
Cep: 65936-000

**Domingos Pinheiro Cirqueira**  
Prefeito Municipal

**Manoel Messias Pimentel Barros**  
Chefe de Gabinete

**Informações: [prefeitura@montesaltos.ma.gov.br](mailto:prefeitura@montesaltos.ma.gov.br)**

MUNICIPIO DE  
MONTES  
ALTOS:06759104000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=MONTES  
ALTOS/OU=34173682000318/OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ  
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE  
MONTES ALTOS:06759104000160  
Data:28.11.2022 22:00